

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SANTA CATARINA

NOTAÇÃO: BI 17.8

REQUERENTES: Francisca Martins da Concu-  
ção

LOCAL: Praia de Itapema - Pedra Itapema -  
Vila do Rio de São Francisco Xavier do Sul - SC.

DATAS - LIMITE: 1787 - 1808

FOLHAS ESCRITAS: 23





com deses jurisdicções, ficando ambas acomodadas, de 1.º de Maio de 1787.

Informe do Senado da Câmara do 1.º de São Francisco, e da Junta da Fazenda, datado a 27 de Novembro de 1787.

11  
Sua Senhoria Sinto

AS

de Comarca da Vila Rica, dentro do tempo que for a Vossa determinação.

AS Vossas Vossas, atenta a Vossa determinação, e maior a Vossa determinação, em cedendo Vossa. E. P. M. e

M. Sr. Gov.

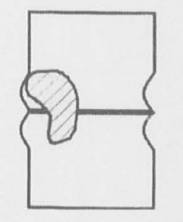
Informamos a Vossa que as terras que a Vossa pede a verdade estarem devolutas e sem serem, e por isso devemos advertir a Vossa que concedendo a Vossa a dozeenta braças de terra cada effundez pela vossa de São Carlos, vem a Vossa ter effundez pelo certo dentro, e sendo a Vossa não se causar prejuizo a algumas pessoas, que também se seguirão a Vossa, e bem faremos a Vossa que a Vossa pargé

parage tem bastante terra devoluta, e se fôr necessário para acomodar a Vossa, em a Vossa. V. S. mandará a Vossa. Vila de São Francisco, de 10 de Dezembro de 1787.

X  
02

Jose de São Paulo, Manuel da Costa, Clemente de São Paulo, Gonçalo da Silva, M. de São Paulo.

ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read

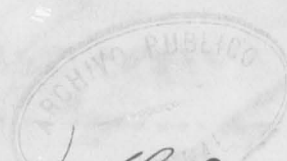








03



A Sup<sup>e</sup> Fran. Mix moradora na  
 Vila do Rio de S. Fran, expõe umilde<sup>te</sup> a V. S. q mandando q seu  
 Procurador requerer ao M<sup>o</sup> Ex<sup>o</sup> como Sr<sup>o</sup> V. Rei dente errado a Conccão  
 de meia legoa de terra em quadra nuparagem denominada o Rio Acumij  
 no parte elugar da Tapera, d<sup>o</sup> seu Procurador, talves por ignorancia, Con-  
 troverteu o peritorio da sup, e q bem se verifica do Contexto do requerim<sup>to</sup>  
 junto, na ordem de d<sup>o</sup>as diminuta frente, e arajo deira, tão desproporcio-  
 nado fundo, em grave prejuizo da Sup, pelas perniciozas Consequen-  
 cias q se podem sugerir Com oritulo de Sumaria a acto de posse  
 judicial que se seguir por Cuyo Morio.

Recorre á Eminente Proccas de V. S. p q redigne por  
 Benignidade p<sup>o</sup> na Presença dom M<sup>o</sup> Ex<sup>o</sup> como Sr<sup>o</sup>  
 V. Rei a intercaas da Sup, q sempre foi e é ade obrex  
 por Graca a Conccas e Sumaria de meia Legoa de terra  
 em quadro, na referida paragem, pois fue para isso  
 sem bast. terreno devoluto como apurto oferrado da  
 Camera daquela Vila, e virando-se assim as Contro-  
 versias q podem aver p<sup>o</sup> futuro, noq fará V. S.  
 Ser<sup>o</sup> a S. Mag, grande m, e emola a Sup.

E R<sup>o</sup> M<sup>o</sup>

BJ 17.8



Informe a S. M. C. R.  
 Gov. n.º 100 do exército  
 a Camara e a Gov. n.º da  
 ab. Jay. de M. de Sta.  
 Catharina. N.º 23 de Abril  
 de 1804.



M. da Silva

P. Carta reformada das Ordens. Rio  
 5 de Agosto de 1804.

X804

De



M. da Silva

ra) e moradia no distrito de Sta. Catharina de  
 de deful q. ella fuz. e achas com duas fuz. de  
 cui heras videndo de suas lavras, e como na  
 paraji em q. cultivada e achas artemas ja muleis  
 para serem mantim. e achas terras de  
 tas nas prarias de Sapema. Motivo por q. a fuz.  
 implora a l.º conceda por firmada. Lingu-  
 arto de legua em quadros prescripiendo de hum  
 Corgo q. ha demate apraia fronte de huma pe-  
 da pedrada chamada Sapoha correndo para  
 oful atre o cam. mais artilho das montes e of.  
 faltar na frente se l.º inteiros pelo centro  
 farenos frente pelo R. chamado Pirajus q. prof-  
 1.º fuz. da ponta do m.º se por ficar todas  
 unidas atre se l.º inteiros os l.º quartel de  
 legua ou of. naverd. e achas por serem matos  
 virgens e terras devolutas de q. m.º estabel-  
 em. da fuz. e poder m.º fuz. e a sua fuz.  
 e pagas mais de. ad. A. Nell. G. Tanto

P. Carta reformada das Ordens  
 P. Carta reformada das Ordens das terras  
 q. a fuz. e a sua na paraji de  
 rida vult inteiros devolutas  
 e serem matos virgens e a fuz.  
 ter pagas p. as cultivadas

M. da Silva



44

Informe a Camara do Rio de Janeiro  
sobre os Cursos contemplantes, e junta-  
mente sobre as possibilidades do D. N. depois  
do que, informe o Procurador Salgado da  
Cidade do D. N. no ato de Julho de  
1804. *Quado*

M<sup>me</sup> Sr. Coronel Governador

Em obsequencia do Ly. p. n. do Ly. de  
v. n. do Ly. p. n. de 1804, e em for-  
ma e por virtude de requerimento de  
qualq. ten. m. de D. N. de P. n. de  
v. n. de D. N. de P. n. de P. n. de  
Francisco emquanto se p. n. de  
de tem v. n. de P. n. de P. n. de  
de que p. n. de P. n. de P. n. de  
que mandara aq. p. n. de P. n. de  
camara de 18 de Agosto do D. N. de  
sem P. n. de P. n. de P. n. de  
de P. n. de P. n. de P. n. de

Domingos Correa do prejudic. casa ad. D. N. de  
João Francisco de P. n. de P. n. de  
Lima Antonio d. B. de P. n. de  
Aqui a D. N. de P. n. de  
João Custano de Costa

Francisco Pereira Lima  
Francisco de P. n. de P. n. de  
João de P. n. de P. n. de





João Pedro F. da R. B.

XI  
05



... Francisco. Não houve... q' tendo remetido...  
... junto p. esta...  
... mandado q'...  
... informasse...  
... ajuste informac...  
... se mostra...  
... com q' se embarca...  
... q' tendo obtido...  
... proferido no...  
... com virtude do qual...  
... aquella...  
... pertencendo...  
... Sabendo...  
... q' procura...  
... com hum...  
... terras...  
... pertencas...  
... a Camara...  
... a delegada...  
... a mesma...  
... formando...  
... a Com...  
... q' nao...  
... q' como...  
... q' asua...  
... he offender...  
... as...  
... das...  
... q' se...  
... q' nao...  
... e nem...

Ajunte ad sup. este,  
aos mais Documen-  
tos, e com todos me-  
informe a Esc. de  
Fax. Real. Des-  
tino 31 de Agosto  
de 1804

Resposta

ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read























Nº 123

M<sup>mo</sup> e L<sup>mo</sup> S<sup>mo</sup>

X

12

Francisco Martins da Conceição Viúva, em nome da  
na Villa do Rio de São Francisco acha-se nas cir-  
cunstancias de obter de V<sup>sa</sup> por semana tres quar-  
tos de Segoa de terras em quadro; visto que, a Came-  
ra da dita Villa, e Provedor da Real Fazenda nas  
suas informaçoes Certificas, que a referida Viúva  
Francisca Martins da Conceição tem forças bar-  
tantes para Cultivar as terras, que pertence, e se  
acharem de volutas sem prejuizo de terceiro, como  
consta da Certidão do Competente Demandador.  
cuja concessão não embarca a defesa da mes-  
ma Villa.

Uma  
Alc. Cassa de M<sup>sa</sup> Guard. Deor.  
mestres annos. Ill<sup>ma</sup> de Santa Catharina a  
18 de Maio de 1805

M<sup>mo</sup> e L<sup>mo</sup> S<sup>mo</sup> D. Fernando Ino de Portugal.  
Vice Rey do Estado do Brasil.

Joaquim Xavier Curado

12N



*L. 73*

*[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



Como pide. Quarta de Villa  
de S. Francisco de  
Noviembre de 1804

Camacho



No 10  
S. M. Sr. Col. S.

X

13



Don D. Francisco Mirada Casillas viuda  
embarazada en el parto de este termino desta villa  
de S. Francisco que ella supiere tendo le  
querido a S. M. Sr. Col. S. de S. M. Sr. Col. S.  
coartado de leyes con sus fundes con jurisdic.  
cuya ley las arroyas arroya de S. M. Sr. Col. S.  
sup. que fue por camacho que de S. M. Sr. Col. S.  
con el fin de que se requiriese la justicia  
de dar un arroyo de S. M. Sr. Col. S.  
colonia y en forma de Camera Pro  
vidor y de Ciudad de S. M. Sr. Col. S.  
capitulado de S. M. Sr. Col. S. dar a su fin  
en forma de S. M. Sr. Col. S.

En S. M. Sr. Col. S.  
viedo mandos que se  
dame a S. M. Sr. Col. S.  
lugares y a S. M. Sr. Col. S.  
requeridos.

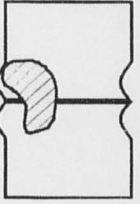
Francisco Lopez del Pozo de S. M. Sr. Col. S.  
de esta villa p. providor de S. M. Sr. Col. S.  
S. M. Sr. Col. S. Camacho

ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read

BN

Que em virtude do dypnyso supra q. mda  
 presentou D. Fran.<sup>co</sup> M<sup>o</sup> da Comlucã, foi ao  
 Lugar dominado prajo de Itapanã, e medi  
 na frente duas mil duzentas e setenta e  
 seis covas, principiando de uma pedra lida  
 mda, q. esta na junção do mar, chamada Ita  
 póia. Corando a loma de sul até o rio de  
 algum filando p. mar do norte ad.  
 pedra lida mda, chamada Itapanã, e pela parte  
 do sul. o rio de piraique, e Cortando p. o rio  
 a loma do este, entendi todas quadras, como em  
 seu Reguim, p. de a. l. m. filando p.  
 mar do norte e sul, e comprou de d. d. d. no qual  
 foi loma Cruz, Corando a loma de  
 de sul, onde onde fonda a d. m. mil duzentas  
 e setenta e seis covas, filando p. mar do  
 pau de a. m. t. p. falgado a quatro falas,  
 filando p. este modo feito sem rume-  
 tado mato do patrimonio real, sem o po  
 tilas do Rio, q. a. l. t. r. a. d. d. m.  
 ar. l. a. a. d. todos os referidos e Verdades, que  
 Certifico sobre o Fran. q. p. r. t. e. v. a. p.  
 mim tas. com. a. Signado, Rio de San  
 Fran.<sup>co</sup> 24 de Maio de 1755.

Fran. Lopez de Souza  
 Escrivão da Real.



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read





Instrumento em publico forma  
com otheor de hums. Auttor Civis de  
posse de tres quartos de legoa de terras  
que alconcom por Sumaria a Virua  
Francisca. Martins da Conceicao  
na paragem chamada praya de Sta  
penna. Com otheor de hums. Sedec larã.



15

**S**ubom quanto es

te publico instrumento, clado, e passado  
em publico forma, virem que sendo no dia  
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil oito Centos e seis annos. Aos  
vinte e cinco dias do mez de Novembro do dito  
anno nesta Villa de Nossa Senhora da Gra  
ca do Rio de Jan. Francisco Xavier do Sul  
no Cartorio de hums. Tabaliã, cuo diente no  
meado a hy apparecco presente Antonio de  
Barros Lima como Procurador de Sua Mage  
Francisca Martins da Conceicao, e por elle  
me foi lequerido the de use e passase em publico  
forma hums. Auttor de posse de tres quartos  
de legoa na paragem chamada a praya de  
Stapenna: o que cumpro por obrigacãm de  
meo officio e com das partes d'auto thes, qnas  
sãdo the com otheor dos mesmos auttor de  
posse, que verbo adverbium he o seguinte  
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil oito Centos e seis annos digo de mil  
oito Centos e cinco annos aos Catore dias do mez  
de Outubro do dito anno nesta Villa do Rio de Jan  
Francisco Xavier do Sul em paragem chama  
da Praya de Stapenna, onde eu escrevi um a  
barco nomeado fuy vindo, e sendo a hy por hu  
ticio

Aut am

de Nossa Senhora  
da Graça



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



Antonio de Bairos Lima como Procura  
dor Constante da Viuva Francisca Martini  
e Oliveira digo da Conceicao m, por elle me foi  
dado e entre que humo peticao de sua Cons  
tituinte Com despacho nella posto pelo Juiz  
Ordinario O. Alferez Joze Fernandes Dias na  
ra effeito de tomar posse pela parte da dita sua  
Constituinte da Sumaria de tres quartos de le  
goa vadita para quem que tinha alcançado  
do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor  
Vice Rey do Estado pedindo me lha a Citare  
cautiva e segue assim termos de lha em  
trez ganolo me tam bem a Certidam de le  
mancador Fran circa Lopes de Souza, que eu  
Escrivam lha a Certei Antuoi, etudo he o que  
accidente se segue de que para Comitar for esta  
Antuoi cam eu fora Caetano da dita Escrivam  
Oscerevi = Senhor Juiz Ordinario. Digo Fran  
cisca Martins da Conceicao Viuva, em ora  
dora no distrito desta Villa do Rio de San Francisco  
co Xavier do Sul que ella alcançou sua  
Carta de Sumaria de humo sorte de terras que  
constam de tres quartos de legoa em quadro lita  
na para quem chamada Prayade Itape  
na, que de humo parte principiam da  
paragem Itapeci, e firmam com terras da  
Supplicante, de lhas terras quer a duplican  
te tomar posse judicial na forma da mesma  
Sumaria, e como o Escrivam, emais officia  
es de Justica lha nas podem dar sem  
mandado por isso. De de a vossa merce lha  
faca a merce mandar passar mandado pa  
ra em virtude delle lha dar adita posse  
Citados os Confrontantes digo Confrontantes  
para verem dar adita posse, e havendo du  
vida da parte dos mesmos, que ainda de cer  
tra pessoa que se queira e chamar prejudica  
do de lha de vista de lha. Dado am esma  
posse na forma do estillo, trecebera mer  
ce. O Escrivam prave mandado. Di  
go = O. Alferez Joze Fernandes Dias da

Pm

Depr.  
Mand.

Dias da Governanca desta Villa de Nova  
Senhor da Graça do Rio de San Francisco  
Xavier do Sul, Nella em todo dos Termos  
Juiz Ordinario Com Alcada no Civil e Crime  
por officam de Plouros na Confirmação de  
das Leys desta Villa Real e del Rey  
que D. João quarto e de lha. Mando a qual  
quer official de Justica que ante mim lha  
que lha extemo Mandado, lha em  
ro assignado em lha Com  
delle lha em lha Com  
cisca Martins da Conceicao para quem  
apora das terras que alcançou por Sumaria  
na para quem chamada Itapeira a firm  
Comprim, e para quem Certidam de lha  
de a lha o lha Comprim, dado em lha de lha  
ta sobre dita Villa do Rio de San Francisco da  
vier do Sul a lha de Outubro de mil e lha Com  
e lha, e eu Joze Caetano da dita Escrivam  
Oscerevi. Assim mais mando ao Jaba  
liam dita Villa, co Alferez que lha de  
Partido cam dar adita posse lha  
a lha Comprim. Dado em lha de lha  
ta dita Villa do Rio de San Francisco an  
de de Outubro de mil e lha Com, e lha, eu  
Joze Caetano da dita Escrivam Oscerevi  
Dias = Luis Joze de Campos Alcaide  
Actual Carcaru. Partido desta Villa e  
distrito. Certifico e posto por se que  
fij ao lugar aminado, e lha Comprim, e lha  
figura da Viuva Joana Francisca, como  
Ere para a lha a posse da presente lha  
maria a lha mais a Manoel Francisco  
e a Damaria Francisco para o mesmo  
fem lha de lha he lha de lha de lha  
do arminha de lha de lha Francisco  
co lha de Outubro de mil e lha Com  
e lha. Luis Joze de Campos = San  
circa Lopes de Souza Demarcador. Dado em lha



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read

Custam







Nesta Villa de Nossa Senhora da  
 Graça do Rio de Janeiro Francisco Xavier  
 do Sul em as Praças de Taperna na  
 paragem chamada Cumintão dos mor-  
 ritos onde foi sendo o Juiz Ordinario  
 Affonso Jose Fernandes Dias co-  
 mende actual, que tambem serve de  
 Porteiro Luis Jose de Campos Com mi-  
 nistro Escrivão e Antonio de Barros Li-  
 ma Procurador bastante da Villa e tan-  
 cerca Martin de Conceicao por elle  
 dito procurador foi dito e requerido ao  
 dito Juiz que elle queria lhe desfe por  
 se de tres quartos de legoa naquella  
 lugar Constante da Simaria que a  
 apresentava que sua Constituinte  
 alcançou do Ilustreissimo e Excellentis-  
 simo Senhor Vice Rey do Estado  
 as quaes terras ja se achava emedidas  
 e demarcadas pelo Demarcador actu-  
 al Francisco Lopes de Souza Comen-  
 deira pela Carta da do dito Demar-  
 cador e que sendo visto e ouvido pelo  
 dito Juiz do requerimento, em forma  
 do da Simaria que lhe apresentou  
 do dito Antonio de Barros Lima e  
 os mais do Cumintão mandou ao Por-  
 teiro Luis Jose de Campos que em  
 todas as vezes apregoasse de haia  
 alguma penha ou prejuizo que a quel-  
 la Simaria prejudicasse que appare-  
 cesse ou por elly ou por outro, neste  
 tempo de pariceo o Sargento mor Sig-  
 naçio Jose Cardoso por elle requerimen-  
 to dizendo o ero prejudicado por ter  
 tambem pedido o mesmo Terrino den-  
 tro d'igo terra dentro, e ter feito muitas  
 despesas poram o Juiz Ordinario sendo

Vendo que não era proprio legi-  
 timo e que era do ajuiz de em bara-  
 car a posse daquelle Terrino ja  
 duado e do Regencia Com a ten den-  
 te do lugar mandou a Juiz de  
 quise de o mais tomar a posse  
 havendo por emprovasa da dita  
 Simaria a dita Viuva Francisco  
 Martini dos ditos tres quartos de  
 legoa para si e seus herdeiros de  
 que para o effecto Constar mandou  
 o dito Juiz fazer este Acto de posse  
 em que assignou Com as testemun-  
 has que presente se achavam  
 Joao de Oliveira Salcam, Salva-  
 dor Pereira Lima, Feliciano de  
 Oliveira Salcam, e bre Joao de  
 Souza Viuva, que por não saber ler  
 nem escrever pedio me assignar e  
 eu a esse rogo e o Procurador assigne  
 nou tambem como emprovasa e  
 como Cria da parte do Norte, em Jo-  
 se Custario da Costa Escrivão e es-  
 crevi = Joao Fernandes Dias = Lu-  
 is Jose de Campos = Antonio de  
 Barros Lima = Jose Custario da  
 Costa = Joao de Oliveira Salcam =  
 Feliciano de Oliveira Salcam =  
 Salvador Pereira Lima = Atoquin-  
 do das domes de Outubro de mil e oitoc-  
 centos e cinco annos nesta Villa  
 de Nossa Senhora da Graça do  
 Rio de Janeiro Francisco Xavier do  
 Sul em Caras demarcada e Cartorio  
 de ommun Escrivão abaixo nomeado



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read

No de  
 Conclam



Nomeado e sendo ahy fago o juramento  
 Leites. Autta de posse Conclu  
 do do Juiz Ordinario O. Mores  
 Jose Fernandes Dias para os  
 Sentenciar Como lhe praxe cur de  
 Direito e Justica de que para Cons  
 tar fu este termo de Conclusam  
 en Jose Caetano da Costa porram  
 O escrevi = a Julgo apore por Sen  
 tenca sem prejuizo de terceiro e pa  
 ra a sua inteira Validade e nullo in  
 terponho aminha juridica e  
 Decreto judicial e si de ao em pos  
 sado o tratado destes Autta pedin  
 do os ho de Sam Francisco no quin  
 de dias de Outubro de mil e cento  
 e cinco. Jose Fernandes Dias =  
 A os quinze dias do mes de Outubro de  
 mil e cento e cinco anno desta Vil  
 la do ho de Sam Francisco de Xavier  
 do qual em Carta demorada do Juiz  
 Ordinario O. Mores Jose Fernandes  
 Dias onde eu incrimam de ho cargo  
 abaixo nomeado fuy vindo e sendo  
 ahy pelo dito Juiz me foy dado e  
 entregue os presentes Autta de  
 posse Com sua Sentenca nelle  
 proferido, o qual mandou se  
 Cumprisse e guardarre como nel  
 le se Contem e de clara de que  
 para a Constare fu este termo de da  
 ta en Jose Caetano da Costa In  
 crivam O escrevi = a Jose Caetano  
 da Costa Sabaham do Sublejo Ju  
 dicial e Notary e ancipos nesta Villa

Na  
m.

No de data.

Intimacio

Nesta Villa do ho de Sam  
 Francisco por Francisco de Seta  
 Cartifico que estando ao Juiz  
 do de Sam Francisco. Martini da  
 Conceicao, Antonio de Seta  
 do Lima de Sentenca de ho do  
 Juiz Ordinario O. Mores Jose  
 Fernandes Dias este bem enten  
 do, todo o referido he Verdade de  
 que don minha fe ho de Sam  
 Francisco de xavier de Outubro de  
 mil e cento e cinco. Jose Caeta  
 no da Costa. Nada mais se continha  
 em ydita Autta de posse que aqui bem e  
 feid mente fu foy lido de ho pro pro  
 cessos com a cura que devido foy se  
 a emenda a margem da autta e se que  
 quer dias de Nossa Senhora da graça  
 caupre entre linhas e no my no Auto  
 anno que nas ten e o original, com  
 por mim li de com foy de e Concler tado  
 eyta Villa de N. S. p. em ho de  
 Cyza de ho de Sam Francisco  
 do aho de N. S. p. de my de ho de  
 do de mil e cento e cinco. Ahy se deu  
 Caetano da Costa Sabaham do  
 Leites e seguis em Publica e de



G-93

Entre del  
 Jose Caetano da Costa

ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read



19v

O. Jor. Antonio de Carvalho Fonty  
Henrique Pereira do Carmo  
1.º R. P. P. 1.º no Ouvidor Geral  
Corregedor de N. e Comarca de Pa  
ranaguá com Jurisdicção estada no C.  
vel crime ena mesma Luis da Silva  
Tijucas de India e Abina tudo  
pelo mesmo Senha que Dias J. L. C.

S  
Caso saber que me Constan por  
fe do Curioso de meu Cargo, ser  
alçada da Conferimento Letra, e si  
qual publico, a propria de Jose Ca  
etano da Costa Cabellias de Villa  
de Vila Senhor da Graça do Rio  
de São Francisco a qual heij por  
Justificada verda deida. Antonina  
16 de Dezembro de 1806 Lu deis  
Ignacio de Oliveira Correal Curioso  
de Alouvidoria geral que o Curioso

P. 80  
Arquit 80.  
150

Antonio de Carvalho Fonty

III<sup>me</sup> Ex<sup>ta</sup> mo<sup>do</sup> A<sup>to</sup>

20

Principe Regente Nosso Senhor Há por bem dispensar para que sem embargo do Lazo do tempo se passe Conferencia da Carta de Honaria ineludida que em 12 de Agosto de 1805, se passou a favor de Francisco Martinho da Cruz e co: O que V. Ex<sup>ta</sup> fará presente na Mesa do Desembargo do Paço, para que assim se execute.

Pelo qual a V. Ex<sup>ta</sup> Paço em 14 de Novembro de 1808.

D. Fernando de Portugal

p. B.  
Sr<sup>o</sup> Marquez de Angeja



20  
Comprova che il ...  
... 1808

... ..

Registrazione ...  
... ..

... ..

...

...

...

Yajid. sobre da terra Rio em  
Mora de 1808

Paulo

21

Satisfaca Rio em Mora 28  
de Novembro de 1808

Handwritten signature

Taperna



Taperna

Deve apresentar a medição e demar-  
cação judicial desta Sesmaria or-  
denada na sua respectiva Carta  
junta.

Die Francisca Martiny da Conceição, que pedindo  
a Confirmação da Carta de Sesmaria junta, he não  
foi concedida por serem passados doze annos, e não mo-  
strad dispensa do Lapsio de tempo: Por tanto

Paulo he para am. de he diz-  
penser o Lapsio de tempo, seja  
alçada de posse da terra

Relatório de frequência  
do Lapsio de tempo  
junta de 1808

Handwritten signature



22  
Dom Fernando Lopez de Portugal do Conselho de Sua Alteza Real Sua Magestade  
Capitão General da Mar e Terra do Estado do Brasil. V. S. Tuo saber a ou que esta mi-  
nhã Carta de Sesmaria vim, que attendendo a Representar-me Francisca Martin  
da Conceição Viuva, e moradora no Distrito da Villa do Rio de S. Francisco Xavier do  
Sul, que ella com seu filho e dezarcas heravoretavas vivendo de suas lavouras,  
como as terras, que cultivava, se achava ja inutil, e nas Praias de Tapema ha  
terras devolutas: Me pedira the fizera Mercê conceder de Sesmaria tres quartos  
de legoa em quadro, principiado no Largo, que vai do Mato a Praia, fronteira  
a huma pedra redonda chamada Tapema, unido para o Sul ate o caminho mais  
antigo da Morter, e que faltar na frente, se the intiere pelo centro, fazendo frente pe-  
lo Rio Piraiqui, que para posto da ponta do Morro, por ficarem todas unidas, ate  
se the intierar os tres quartos de legoa, ou que nasvidade se achas para seu melhor a-  
balecimento, e sustentação da sua familia; e sendo visto meu Requecimento, e a infor-  
mação, que deu a Camara da Villa do Rio de S. Francisco Xavier do Sul, a quem se me  
offereceu duvida, nem a terem o Provedor da Real Fazenda, e o Coronel Governador da  
Alta de Santa Catharina: Heey por bem da Sesmaria, em Nome de Sua Alteza  
Real, em virtude da Real Ordem de quinze de Junho de mil e setecentos e onze, a dita  
Francisca Martin da Conceição, tres quartos de legoa de terras em quadro, na parte  
acima declarada, como se comporta, e em expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou de diri-  
to, que alguma Pessoa tenha a ellas, com declaração, que as cultivada, e mandara con-  
firmar esta minha Carta por Sua Alteza, dentro de dois annos, e nas offazendas, se the  
denegara mais tempo, e antes de tomar posse dellas arfará medir, e demarcar judici-  
almente, sendo para este effeito notificadas as Pessoas com quem confrontar, e sera  
obrigada a conservar os Tapinhos, e Pavos, que nesta data se acharem, de modo  
de cortar pedra outro algum uso, que nas rejoda a construcção das Haas do mesmo  
Senhor, e cuidar na plantação dos arvores naquelles lugares, em que ja se  
houveram, ou forem mais proprios para a producaõ das meimas, como ha bem a fa-  
zer os laminhos de sua herdada com Pontes, e estivas onde necessario for, e descobrindo  
se nella hio caudalço, que necessite de Barca para se atravessar, ficara reservada de  
huma das margens delle meia legoa de terras em quadro para a comodidade pu-  
blica, e nesta data não podera succeder em tempo alguma Pessoa Ecclesiastica, ou  
Religiada, e succedendo sera com o encargo de pagar Dízimos, e outro qualquer, que  
Sua Alteza the impuzer de novo, e nas offazendas, se podera dar a quem a denunciou;

22v  
e outro sim, sendo d'ito Senhor Senrdo Mandar fundar no Distrito della alguma  
Vilha, e poderã fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou penha, e prazo, e sermiao, e  
nad' comprehendera esta data deim, ou Minar de qualquer genero del metal, que  
nelho se descobir, reservando igualmente o Pior Meao, e fallando a qualquer da  
ditar clausulas, por serem conformes as leis de sua Alteza, e as que d'igrem abei, e  
forã de sermarias, ficara privada d'ito Pelo que: Mando ao Ministro, ou Offi-  
al de Justia, a que o conhecimento desta pertencer de nome a dita Francisca Martine  
da Conceicao das referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo  
the mandei passar a presente, por littera assinada, e sellada com o sello da minha  
Arma, que se cumprira como nelho se contém, e se registara nella Secretaria do  
Estado, e mais partes, a que toca, e se passarão por duar dias. Nada nesta lida de  
dest. Sebastian de Mello de Janeiro. Joad Baptista de Alvaranga Pimentel Offi-  
cial maior da Secretaria a fez a os dez de Agosto de mil oitocentos e cinco. O Pro-  
tor. Manoel De Jesus Medeiros Secretario da Cidade a fiz escrever.

D. Simão de Sá e Albuquerque

Pg. 1<sup>ta</sup>. cor. do sello.



Carta, por que S. Ex. ha por bem conceder de sermaria, com nome de sua  
Alteza Real a Francisca Martine da Conceicao tres quartos de legoa de terras  
em quadra na parte, e forma acima declarada.

Para S. Ex. Ser.



Por Despacho de S. Ex. de cinco  
de Agosto de mil oitocentos e cinco.

Cumpro-se exigente-se nos par-  
tes aqui tocadas. Doutor 29  
de Agosto de 1805.

Nota L. 1043 q' serve de Reg.  
Gonabista Sec. do Cab. do Pr.  
1043 p. R. 13 de set. de  
1805.

J. V. de S. J. V. de S. J. V. de S.



Vil. J. V. de S.

23

Registrou na Real Provedoria da Faz.  
Disto. 29 de Agosto de 1805

Provedor

Fua Reg. no S. Ex. de S. Ex. de S. Ex.  
Disto. 29 de Agosto de 1805.  
1805. - P. Ramon

232

sumpção e legítima no  
livro de família de v. a de São  
de São Francisco, precedendo a  
prose judicial, que se lhe deve  
conferir pelo Tab. da m. das  
Barraza n. 3 de v. a de  
1805.

*[Faint signature and illegible text]*

Fica legítima no l.º de Legua da  
ta Camera que soube de Legua da  
de ty de ty e ty mariey af. 26  
n.º de São Fran.º e v. a de 15 de  
out.º 1785

José Custam de Costa